



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Queimados

DOQ 225 ANO VIII

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169 B/ 30 DE AGOSTO DE 2004

AUTORES: MESA DIRETORA

“Fixa os subsídios mensal do Prefeito, do vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidentes da Câmara Municipal de de Queimados para o período de 2005 a 2008”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito do Município de Queimados corresponderá a 90 %(noventa por cento) do subsídio percebido pelo governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O subsídios mensal do vice-prefeito corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio percebido pelo prefeito do Município de Queimados.

Art. 3º - A remuneração dos secretários do Município de Queimados corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio percebido pelos vereadores.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Queimados corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelos deputados estaduais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O subsídio mensal do presidente da Câmara dos vereadores do Município de Queimados corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos deputados Estaduais do Rio de Janeiro.

Art.6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada ano da referida legislatura.

Art.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publiucação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005

MAX RODRIGUES LEMOS
PRESIDENTE

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente